Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 004/2016

Que, entre si, celebram a Câmara Municipal de São José dos Quatro marcos – MT e Antônio Wagner Demarque.

"PREÂMBULO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.023.120/0001-81, com sede administrativa na Avenida Sergipe, n.º 1156, Bairro Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representada por seu Presidente, o senhor RENILSO DA SILVA SENHORINHO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliada na Rua Niterói nº 1.104, Bairro Jardim Popular, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1093487 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física CPF n.º 513.183.341-87, doravante denominada CONTRATANTE ou em alguns casos simplesmente "Administração", e do outro lado a empresa - ANTONIO WAGNER DEMARQUE, inscrita no CNPJ n. 20.551.007/0001-09, estabelecida à Rua Campinas nº 16, Casa – Bairro Jd. Popular, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Antônio Wagner Demarque, brasileiro, casado, portador do RG sob n. 785.759 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n. 522.674.401-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente "Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pedreiro", com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no procedimento de Dispensa de Licitação constante do Processo n.º 005/2016, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

"DO OBJETO"

Cláusula 1.1) O presente instrumento objetiva a contratação de prestação de serviços de pintura e de pedreiro para reforma da sede do Poder Legislativo Municipal, Área Externa: pintura das paredes e fachada da lateral lado esquerdo, muro da frente e do fundo, grades, portões, calçada da frente e da área coberta. Área interna: pintura das salas, cozinha, corredor,

Antônio Wagner Demarque

banheiros e plenário, exceto os almoxarifados e serviços de pedreiro para conserto do reboco das paredes nas áreas danificadas e conserto/reconstrução de aproximadamente 69m² de calçada.

Cláusula 1.2) Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação, constante do Processo n.º 005/2016, bem como a proposta do CONTRATADO e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
"DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO"

Cláusula 2.1) O presente Contrato será precedido por **Processo de Dispensa de Licitação**, devidamente formalizado, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigado o CONTRATADO a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
"DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO"

Cláusula 3.1) Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a preço fixo, o valor total de **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, cujo pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, mediante apresentação da "Nota Fiscal" à Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, sito Avenida Sergipe, n.º 1156, Bairro Centro, CEP 78285-000.

Cláusula 3.2) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Cláusula 3.3) O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme determina o artigo 65, II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 3.4) O total estipulado na Cláusula 3.1 será pago em duas parcelas, a primeira no dia 28 de novembro de 2016, no valor de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) e o restante no final da execução do serviço mencionado na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA QUARTA
"DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"

Cláusula 4.1) O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA
"DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS"

Cláusula 5.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em "Termo de Aditamento", que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

Antonio Wagner Demarque

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
"DA VIGÊNCIA"

Cláusula 6.1) O objeto do presente instrumento deverá ser executado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, ou seja, de **10/11/2016** até **20/12/2016**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pela administração, por igual período, caso haja necessidade pública.

Cláusula 6.2) Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na cláusula 6.1, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis ao CONTRATADO e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
"DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Cláusula 7.1) As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício, suplementada, se necessário for, por Decreto/Lei:

01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA
"DAS GARANTIAS"

Cláusula 8.1) Não serão exigidas garantias para a formalização da presente contratação.

CLÁUSULA NONA
"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO"

Cláusula 9.1) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;

Cláusula 9.2) O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento de dispensa de licitação que o originou,

Antonio Wagner Demarque

o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula 9.3) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula 9.4) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 9.5) Assegurar até o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

Cláusula 9.6) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 9.7) Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

Cláusula 9.8) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Cláusula 9.9) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CONTRATANTE.

Cláusula 9.10) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da execução do serviço;

Cláusula 9.11) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

Cláusula 9.12) Oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços, a contar do seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

Cláusula 9.13) Não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 9.14) Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato;

Cláusula 9.15) Demais obrigações previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE"

Cláusula 10.1) Notificar o CONTRATADO, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 10.2) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 10.3) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.

Cláusula 10.4) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

Cláusula 10.5) Disponibilizar no local dos serviços, todos os materiais relacionados no orçamento entregue pelo CONTRATADO.

Cláusula 10.6) Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo de recebimento dos serviços.

Cláusula 10.7) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do CONTRATADO;

Cláusula 10.8) Demais obrigações previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
"DAS MULTAS E DAS PENALIDADES"

Cláusula 11.1) O CONTRATADO deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal

Antonio Wagner Demarque

de São José dos Quatro Marcos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Cláusula 11.2) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula 11.3) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Cláusula 11.4) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 11.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
"DA RESCISÃO"

Cláusula 12.1) A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas na Cláusula 1 e cláusulas subordinadas do presente Contrato Administrativo, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e, poderão ocorrer de forma:

Antonio Wagner Demarque

a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

Cláusula 12.2) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 12.3) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

Parágrafo Único) No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5.º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
"DOS RECURSOS"

Cláusula 13.1) Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
"DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS"

Cláusula 14.1) Este Contrato se fundamenta no processo de Dispensa de Licitação, constante do Processo n.º 005/2016 e será regido pela Legislação aos Contratos e no que couber a aplicabilidade da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
"DA PUBLICIDADE"

Cláusula 15.2) Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo estabelecido no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
"DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO"

Antonio Wagner Demarque

Cláusula 16.1) Para dar cumprimento ao que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, designado através da Portaria n.º 003/2016, de 29/01/2016, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como **GESTOR DO CONTRATO**.

Cláusula 16.2) Compete ao **Gestor do Contrato**, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

Cláusula 16.3) Havendo necessidade, o Gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
"DO FORO"

Cláusula 17.1) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, o CONTRATADO e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

Cláusula 18.1) Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 18.2) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pedreiro, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, em 10 de Novembro de 2016.

Contratantes:

Antonio Wagner Demarque

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ANTONIO WAGNER DEMARQUE
Proprietário
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

CARLOS TADEU MELLO
CPF/MF n.º 396.370.001-78
RG n.º 355.261 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson O Contardi

CPF: 895108521-04

NOME: Luciano A.A. Garibaldi

CPF: 915.680.211-00

Aprovada nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

MIRIAN DA COSTA CARDOSO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/MT n.º 6361/O

PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUARIA. CREDENCIAMENTO: das 08h30 às 09h do dia 01 de dezembro 2016. INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 01 de dezembro de 2016 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de novembro de 2016.

Leandro Narciso da Costa - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2016

O Município de Ribeirãozinho - MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 01/08/2016, às 00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Antônio João nº. 156, Centro, na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2016, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia no município de Ribeirãozinho - MT, de acordo com o Termo de Convenio nº 1099/2016. Tendo por vencedora do certame a Empresa Matrix Construções LTDA ME, CNPJ: 11.987.065/0001-99.

Ribeirãozinho - MT, 01 de agosto de 2016.

Ana Maria Mendonça de Oliveira - Pres. da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2016 - SRP 103/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 037/2016 - SRP 103/2016, referente à **Aquisição de fraldas descartáveis, frascos e equipos para atendimento de liminares judiciais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Empresas vencedoras: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF:** 07.847.837/0001-10, **Item:** 01, 02. **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, CNPJ/MF:** 02.545.557/0001-33, **Item:** 04, 05, 07, 10. **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA, CNPJ/MF:** 26.921.908/0002-02, **Item:** 03, 06, 09. **ALSEMIR LUIZ WILHEMS-ME, CNPJ/MF:** 02.545.557/0001-33, **Item:** 008, 15, 16. **MORREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ/MF:** 08.436.811/0001-41, **Item:** 11. **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/MF:** 06.696.359/0001-21, **Item:** 12, 13, 14. **SINOMEDICA COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF:** 10.317.320/0001-23, **Item:** 17, 18. Homologado em 17 de novembro de 2016.

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2016 SRP Nº 128/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Medição de Atrito e Macrotextura em Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.** ENVIO DE PROPOSTAS: 22/11/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 05/12/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.bll.org.br. INTEGRA DO EDITAL: www.bll.org.br, www.prefeituravirtual.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.**Sinop/MT, 18 de novembro de 2016.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 013/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 21/12/2016, às 10h00min, horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica, situada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados contendo a Habilitação e a Proposta, conforme especificado no Edital. Objeto: Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia objetivando a realização da obra de construção da rede de esgotamento sanitário em diversos logradouros do município de Vila Rica em conformidade com o detalhado no termo de compromisso nº 0414/2014 celebrado entre o município de Vila Rica e Funasa. Os interessados poderão obter informações e o Edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, no site www.vilarica.mt.gov.br ou através do e-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 18 de Novembro de 2016

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL PORTARIA Nº 013/2016

Publicar - 65-3644-4382

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004-2016; Dispensa de Licitação nº 005-2016; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT; Objeto: O presente contrato tem como Objeto a contratação de prestação de serviços de pintura e de pedreiro para reforma da sede do Poder Legislativo Municipal. Contratado: ANTONIO WAGNER DEMARQUE - CNPJ N°: 20.551.007/0001-09; Valor do Contrato: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); Prazo do Contrato: de 10/11/2016 até 20/12/2016; Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Origem: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93; Local e Data da Assinatura: São José dos Quatro Marcos - MT 10 de Novembro de 2016; Renilso da Silva Senhorinho Presidente da Câmara Municipal e Antônio Wagner Demarque; Esta edição encontra-se no site: www.camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br